

APIGCEE – Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

Presidente da Direcção

Av.º. 24 de Julho, 24 – 3º Piso

1200-480 Lisboa

Exmo. Senhor

Doutor Eng.º. Jorge de Vasconcelos

M.I. Presidente da ERSE

Edifício Restelo

Rua Dom Cristovão da Gama, 1

14000-110 LISBOA

Lisboa, 11 de Maio de 2005

Assunto: Proposta de Alteração dos Regulamentos do Sector Eléctrico – Abril de 2005/Pedido de Parecer à APIGCEE

Referimo-nos à carta de V. Exa. datada de 12/Abril/2005, em que nos foram solicitados, até 16 de Maio p.f., comentários à nova Proposta da ERSE de revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico, bem como à subsequente carta datada de 6/Maio/2005, comunicando a reunião de consulta pública sobre este tema no próximo dia 20/Maio/2005.

Temos muito gosto em enviar os nossos comentários, referindo todavia que tendo em atenção o anunciado Projecto de Lei de Bases do Sector Eléctrico elaborado pelo anterior Governo e que já esteve em consulta pública, durante o mês de Março último, nos parece que o novo Governo e a ERSE deviam dar prioridade à aprovação e publicação dessa Lei de Bases, para que depois se alterem Regulamentos, e outras legislações subsidiárias, exactamente à luz dessa nova Lei de Bases.

De facto, não nos parece adequado, que sejam agora alterados Regulamentos que dependem da Lei de Bases do Sector Eléctrico, sem que primeiro seja aprovada e publicada a nova Lei de Bases do Sector Eléctrico. Não estamos de acordo com a argumentação da ERSE quando se afirma que “atrasar esta revisão regulamentar, à espera duma futura Lei de Bases, teria sequências negativas...”. Pelo contrário, consideramos que seria mais vantajoso atrasar mais alguns meses estes novos Regulamentos, até ser publicada a nova Lei de Bases, e assim depois alterar estes Regulamentos já edificados na nova Lei de Bases. Na nossa opinião, o Sector Eléctrico precisa de uma base regulatória estável e não de alterações regulatórias constantes. Alterações constantes de um sistema regulatório fundamental como é este do sector da electricidade, apenas servem para gerar incertezas no sistema e aumentar os custos de contexto que inibem o desenvolvimento económico.

Todavia, mesmo que se decida apesar de tudo avançar já com estas alterações, somos do parecer que a ERSE deve prever desde já no respectivo articulado uma futura revisão dos regulamentos agora propostos para o triénio 2006-2008, exactamente para os adaptar à futura Lei de Bases.

Neste sentido, remetemos também em anexo para conhecimento de V. Exa., cópia do Parecer da APIGCEE sobre a supracitada Lei de Bases, oportunamente enviado a Sua Excelência o Ministro da Economia e Inovação, no âmbito da respectiva Consulta Pública

Assim, o Parecer da APIGCEE é o seguinte:

1. Enquadramento Global da Proposta

A presente proposta de revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico, assente ainda na legislação de 1995, e estando como habitualmente bem estruturada e fundamentada, continua, todavia e infelizmente, sem ter nos seus objectivos a competitividade da indústria nacional.

Ora, haverá que recordar que o objectivo prioritário da liberalização dos mercados eléctricos é a competitividade da indústria europeia, ou seja, o objectivo superiormente definido ao mais alto nível de decisão da União

Europeia é o consumidor, sobretudo industrial, e não os comercializadores, bolsas, ou outros agentes intermediários.

Por outro lado, em relação ao MIBEL, para além do texto do acordo entre Portugal e Espanha que ainda não se encontra ratificado, não conhecemos ainda qualquer regulamentação do chamado mercado organizado com a qual os Regulamentos do Sector Eléctrico devam estar concertados.

Também se assinala com preocupação que a presente proposta de revisão não manifesta qualquer intenção de harmonização e convergência, mesmo que progressiva, com a regulamentação espanhola, não se compreendendo assim como poderá ser criado um mercado único ibérico.

Neste quadro não se pode aceitar que os custos dos CAE's sejam repercutidos nas tarifas de MAT, AT, e MT, pois estes custos tal como acontece com os CTC's (custos de transferência para a concorrência) em Espanha, deveriam ser suportados pelo Orçamento do Estado, e não por uma parte das tarifas eléctricas, e em especial deixando de fora toda a BT. Esta diferença absurda de critérios conduzirá inexoravelmente não só a uma diferença de preços entre Espanha e Portugal, inaceitável no âmbito do MIBEL, como, o que é mais grave, a uma deslocalização das principais indústrias para outros países.

Subjacente à nova regulamentação parece existir a ideia de que a organização e funcionamento do Sector Eléctrico (SE) poderá, num futuro próximo, passar a reger-se por leis de mercado e que a existência de tarifas reguladas a clientes finais será um mal necessário por existirem consumidores que recusam a faculdade de utilizarem a sua elegibilidade.

Assim, mesmo aceitando este ângulo de visão, deve-se forçosamente ter presente, nomeadamente no caso da grande indústria consumidora de electricidade, os principais riscos que se apresentam no “mercado de electricidade”, e prever disposições que os possam minimizar ou mesmo eliminar:

- **Divergência do enquadramento regulatório entre Portugal e Espanha;** não é possível falar-se num “Mercado Ibérico” não se prevendo uma convergência rápida, e claramente definida no tempo, entre os sistemas regulatórios e tarifários nos dois países peninsulares, pelo menos enquanto eles existirem do lado espanhol;

- **Cartelização;** num mercado “spot” com poucos ofertantes estes podem usar o seu poder “sobre o mercado” e fazer subir artificialmente os preços, principalmente se no mesmo grupo económico existirem produtores, actuando do lado da oferta, e comercializadores, actuando do lado da procura.

Veja-se a este propósito a recente denuncia da própria Endesa, em Espanha, exactamente sobre a manipulação destes mercados logo seguida de contra-denúncias de outros grandes operadores do país vizinho, como a Iberdrola;

- A remuneração de todos os produtores **pelo preço marginal do mercado**, pode traduzir-se num acréscimo de custo para os consumidores;

- **Insuficiente investimento** em centrais produtoras e nas redes de distribuição;

- **Redução de fiabilidade** e qualidade de serviço;

- **Congestionamentos das redes** que podem fisicamente impedir as trocas comerciais, donde a extrema importância das interligações transfronteiriças.

2. Questões fundamentais para uma adequada Regulação

A proposta em análise apresenta, subjacente, as seguintes grandes vertentes:

- Mantém o princípio da aditividade, mas não deixa a APIGCEE suficientemente descansada quanto à não aditividade das ineficiências do sistema, quer as históricas quer as mais recentes;

- Mantém a garantia do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas, a que se virão agora acrescentar os comercializadores, mas não a das empresas industriais consumidoras. Continua portanto a ser ignorado o objectivo prioritário da liberalização eléctrica no espaço europeu que é a competitividade da indústria europeia, ou seja, a liberalização deve ter como objectivo o consumidor, sobretudo industrial, e não os comercializadores, as bolsas, e outros intermediários.

- Não dá relevo adequado aos “serviços do sistema”, nomeadamente aqueles que os grandes consumidores industriais podem dar à optimização da globalidade do sector eléctrico, o que vai contra as próprias directrizes europeias relativamente à promoção dum desenvolvimento sustentável.

A APIGCEE avança desde já com as seguintes questões fundamentais que julgamos poderem contribuir de uma forma construtiva para uma significativa melhoria das linhas orientadoras da Proposta apresentada:

2.1. Promoção de uma adequada Gestão da Procura e dos Serviços do Sistema

A regulamentação do Sector Eléctrico deve promover a gestão do lado da procura remunerando adequadamente a prestação de serviços que poderão ser prestados pelos consumidores, duma forma mais económica do que se forem prestados pelos centros produtores.

Em vez desta abordagem, os Regulamentos propostos põem sistematicamente o acento tónico em “reflectir custos” nos consumidores, e não no pagamento de serviços que estes podem prestar por contribuírem para a optimização global do sistema.

Os serviços que de seguida se referem não esgotam os que poderão ser negociados, nomeadamente com os membros da APIGCEE:

a) Optimização da capacidade de Produção de Electricidade/Modulação

As empresas industriais grandes consumidoras de EE podem garantir o funcionamento das centrais eléctricas mais eficientes, económica e ambientalmente, nas HV e HSV, evitando os custos das suas paragens.

- No regime de tarifas, e para optimizar a curva de carga do SE, os grandes consumidores dotados de flexibilidade, deverão dispor de mais tipos de discriminação horárias para além da semanal, por exemplo uma discriminação anual semelhante à do tipo 5 existente em Espanha, onde existam até 5790 hora/ano de vazio e supervazio, e criar dois tipos de hora de ponta;

- Os preços da energia deverão estar referidos em relação ao preço base em “horas cheias”, com agravamentos percentuais de agravamento (pontas e superpontas) e de redução (vazio e supervazio) constantes no decurso do tempo. De facto uma empresa consumidora não pode fazer investimentos para evitar o consumo em horas de ponta e aumentar o consumo em horas de vazio, e ver alterada esta relação em curto espaço de tempo, subvertendo assim a própria justificação do respectivo investimento.

- Também deveria contemplar-se a criação de ainda outro tipo de discriminação horária, contemplando-se a possibilidade de uma ponta móvel flexível, que permitiria ajustar mais, ao longo do tempo, a disponibilidade de energia no SE, ajustando-se o consumo com mais precisão à evolução, nomeadamente climatérica, que altera os máximos de consumo ao longo do ano;

- As horas de ponta deverão estar agrupadas num único período diário para permitir a adequada exploração das instalações, evitando desgastes de material e percas energéticas, motivadas por sucessivas paragens e arranques.

- Deve-se permitir a simultaneidade do mercado tarifado com contratos adicionais no mercado liberalizado, de tal forma que mantendo-se a média do consumo tarifado, as necessidades adicionais se possam comprar no mercado livre (duas facturas simultâneas). Desta forma os grandes consumidores poderão recorrer simultaneamente ao mercado tarifado, e ao mercado negociado, o que lhes permitirá aproveitar os momentos de oferta favorável e de excedentes de energia.

Este ponto será particularmente importante para o SE com o crescimento da produção eólica.

- Os preços da energia devem ser constantes durante todo o ano, a não ser por razões absolutamente extraordinárias, com uma variação de ano para ano em linha com o registado nos mercados por grosso na Europa, e em concreto no espanhol (no quadro do MIBEL).

b) Interruptibilidade

Tanto na tarifa como no mercado livre, os grandes consumidores, que tenham condições para tal, e queiram aderir, poderão colaborar com o operador do SE, oferecendo uma interruptibilidade, ou seja libertando a rede dum procura de potência em momentos de dificuldade de fornecimento na exploração do SE. Na prática equivale a que o SE disponha de centrais térmicas de potências equivalentes, e que só funcionariam pontualmente, sem ter que fazer qualquer investimento, nem ter qualquer custo de exploração.

- Os grandes consumidores que tenham condições para isso e adequem as suas instalações no quadro de gestão do operador do sistema, devem ser compensados por cederem em certas circunstâncias toda, ou parte, da sua potência com os pré-avisos determinados, interrompendo o respectivo consumo nas quantidades acordadas.

A compensação a receber, tanto estando em tarifa como no mercado livre, deverá ser uma percentagem do consumo total anual, da soma do factor de potência com as energias consumidas, calculada ao preço base das “horas cheias”, à tarifa que lhe corresponderia caso estivesse no regime tarifado.

c) Estabilidade das redes e bonificações reactivas

Para otimizar a capacidade de parte das redes e diminuir as respectivas perdas, os grandes consumidores que tenham equipamentos adequados instalados, deverão receber uma compensação por variarem o coseno de fi, de acordo com as necessidades de exploração da Rede Eléctrica no ponto de fornecimento.

A compensação económica, tanto no caso de se estar na tarifa como no mercado livre, deverá ser uma percentagem da soma do custo de potência e da energia total consumida no ano, calculando-se o custo dos kWh consumidos à tarifa em “hora cheia”.

2.2. Normas para um adequado mercado de electricidade

2.2.1. Preços concorrenciais

- a) Os contratos bilaterais nacionais, a bolsa, e as importações devem constituir-se em quadros independentes, e concorrenciais entre si no fornecimento de electricidade, o que implica que:
 - Sejam criadas condições que permitam que os preços e a indexação dos contratos bilaterais sejam independentes dos “clearing prices” da bolsa;
 - Sejam previstas capacidades transfronteiriças disponíveis para contratos bilaterais internacionais sem sobrecustos da “hedging”.
- b) A bolsa deve integrar mercados de blocos constantes de electricidade para 24 horas, e para uma semana, sendo que estes diferentes blocos devem ter “clearings” distintos dos “clearings” horários.
- c) Devem existir entidades independentes, tanto ao nível europeu como nacional, que tenham o poder de:

- Eliminar todos os abusos de posição dominante, ou de oligopólio;
 - Promover a implantação de novas centrais concorrentes;
 - Impor a publicação transparente de todos os dados úteis para o mercado.
- d) Enquanto não existir no âmbito da Península Ibérica, um mercado de electricidade a funcionar segundo regras de mercado minimamente aceitáveis, o que não acontecerá, por exemplo, enquanto não existir capacidade de interligação correctamente dimensionada entre Espanha e França, deve continuar a existir em Portugal um sistema de tarifas devidamente optimizado.

2.2.2. Formação do preço em bolsa

Uma forma de contrariar alguns dos principais riscos enunciados seria adoptando para a bolsa um modo de “clearing as bid” (em vez de “clearing” fixado pela igualdade dos preços marginais de ofertas de compra e de venda), definido da forma seguinte:

- Curva (em patamares) OV (P) das ofertas de venda OVi(Pi), ordenadas por preço crescente;
- Curva (em patamares) OC(P) das ofertas de compra OCi(Pi), ordenadas por preço decrescente;
- Aceitação das ofertas até à potência PCI, tal que

$$\int_0^{PCI} [OC(P)-OV(P)] \times dP=0$$

- Remuneração de cada oferta retida, ao preço da respectiva oferta.

2.2.3. Potência de produção instalada

- a) A regulamentação deve prever os meios de garantir uma capacidade instalada de produção, bem superior ao consumo de ponta do país, majorada da potência requerida pelos serviços auxiliares, incluindo uma reserva para compensar as paragens das centrais.
- b) Para satisfazer a adequação da capacidade de produção ao consumo, deve-se designadamente:
 - Manter actualizado um plano oficial, a longo prazo, das capacidades de produção e do consumo, que preveja a implantação e o desmantelamento de centrais;
 - Contratos bilaterais a longo prazo, entre produtores e consumidores, que encorajem os investimentos a longo prazo em centrais;
 - A obrigação dos produtores de colocarem toda a sua capacidade à disposição do operador de sistema.

2.3. Sobrecustos imputados à electricidade

- Há que minimizar os sobrecustos por kWh, a pagar pelos industriais confrontados com a concorrência num mercado global.

No mínimo, estes sobrecustos devem estar sujeitos a um “plafond” e ser degressivos em função da energia consumida (como já acontece aliás nalguns países). Ter também presente que não compete a um consumidor industrial, alimentado em AT, suportar custos de rendas a municípios, respeitantes a antigas distribuições em BT, ou pagar custos de carácter social.

- Há que prever um mercado de certificados verdes que permita colocar em concorrência e encorajar a implantação de unidades de produção de energia renovável onde esta for mais rentável.

2.4. Transporte nacional

- Deve ser adoptado o princípio de tarifas de transporte e distribuição, baseadas nos fluxos físicos na interface entre a rede pública e a rede industrial;
- Deve ser prevista a remuneração dos serviços de sistema, designadamente “cargas interruptíveis”, que poderão ser prestados pelos consumidores industriais ao operador do sistema.

2.5. Transporte transfronteiriço

- É imperativo o reforço significativo e imediato das capacidades das interligações transfronteiriças;
- Deve ser prevista a atribuição duma parte dessa capacidade aos contratos bilaterais;
- Deve ser prevista a existência das capacidades transfronteiriças interruptíveis, reservadas a contratos bilaterais interruptíveis.

3. Proposta de alterações concretas ao texto das Propostas do novo Regulamento Tarifário e Regulamento de Relações Comerciais

Tendo em atenção as observações já feitas, e como contributo prático da APIGCEE relativamente aos textos das Propostas dos novos Regulamentos Tarifário e de Relações Comerciais, que nos foram remetidas, apresentam-se de seguida as seguintes propostas de alterações mais específicas:

3.1. Regulamento Tarifário

Artº 3º Pag. 3

As classificações por tipo de tensão são as mesmas do passado, e não estão de acordo com as existentes em Espanha, acordo este que terá de se verificar como preparação para o MIBEL.

Artº 5º - Pag. 6 – alínea f)

Não se entende que esta alínea defina que “eventuais aumentos de preços em BT” estejam limitados “à variação prevista do índice de preços implícitos no consumo privado”. Então serão exclusivamente os consumidores de MAT, AT e MT, que pagam todos os custos “especiais” (CAE’s etc...)?

Considera-se que esta deverá ser claramente uma decisão de Política Económica de Portugal, e como tal da competência do Governo da República, não devendo figurar num Regulamento Tarifário da ERSE.

Artº 5º - Pag 7

Propõe-se acrescentar duas novas alíneas a este artigo:

- j) Promover o desenvolvimento sustentado, por meio de optimização do Sistema Eléctrico (produção, transporte e utilização), incentivando os clientes a contribuírem para este objectivo com uma adequada gestão da procura;
- l) Obter preços competitivos, nomeadamente para os consumidores industriais, no quadro europeu, e em especial no quadro ibérico, de forma a permitir a adequada criação do MIBEL.

Artº. 16º - Pag. 17

A proposta da ERSE não tem em conta a possibilidade de poder aplicar as tarifas de venda a clientes finais de referência, conforme definidas no próprio Artigo 146º. Na nossa opinião, deve poder ser aplicada aos consumidores industriais intensivos esta tarifa de referência, uma vez que é uma tarifa isenta de opções políticas e custos de carácter social por forma a salvaguardar a competitividade das nossas empresas industriais com consumos intensivos de electricidade. Por outro lado, consideramos imprescindível manter esta abertura no Regulamento Tarifário por forma a garantir uma equidade com as tarifas industriais existentes em Espanha, onde, com MIBEL ou sem MIBEL, está já legalmente prevista a sua continuação até pelo menos 2010.

Assim, consideramos que o ponto 1 deva ser alterado para:

“1 – As tarifas de Venda a Clientes Finais ou as Tarifas de Venda a Clientes Finais de Referência aplicam-se aos fornecimentos dos comercializadores regulados aos clientes de Portugal Continental”.

Esta alteração depois obriga a ajustar a secção V – Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de Portugal continental.

Artº 24º - Pags. 27e 28

Ponto 3: períodos horários de entrega de energia eléctrica.

A proposta da ERSE não tem em conta que tradicionalmente as centrais produtoras são remuneradas de acordo com a existência de 5 grupos horários – logo 5 preços distintos ao longo do dia. Por outro lado, a ERSE também não tem em conta que em Espanha existem 5 períodos horários. Consideramos que deve ser criado um novo período horário, o de “horas de muito super vazio” caracterizado por uma redução do preço de energia de 10%, relativamente ao preço em horas de super vazio. Este período estaria disponível a instalações com consumos em longas utilizações (superior a 6500 horas) e deve ser compreendido entre as 01:30h, e as 06:00h, ou seja 4,5h/dia. Este novo período seria criado por redução das horas de ponta em meia hora, por redução das horas cheias em 3 horas, e por redução das horas de vazio normal e super vazio em meia hora cada.

Ponto 7:

Consideramos que para os clientes em MT com ciclo semanal, os feriados nacionais devem ser considerados como períodos de vazio.

Já para os clientes de AT e MAT com ciclo semanal, os feriados nacionais devem ser considerados períodos de “muito super vazio” (tal como definido anteriormente).

Por outro lado, em linha com o referido relativamente à alínea f), Artº 5º, e caso esta se mantivesse ter-se-ia forçosamente que limitar as subidas anuais com um tecto máximo de 2% interanual.

Artº 34º - Pag. 37

- Dado que na energia reactiva só há custos deverá ser considerada uma bonificação para que o consumidor faça a gestão da reactiva de acordo com o operador do sistema.
- Deveria igualmente haver neste Artigo, e dado que tal constitui uma importante ajuda às funções do operador do SE como gestor global deste, uma menção directa à interruptibilidade que determinados clientes que cumpram determinadas condições, podem oferecer ao SE. (ver ponto 3.2 relativo à proposta do Regulamento de Relações Comerciais).

Artº.39 – Pag. 41

Dever-se-á mencionar explicitamente neste Artigo que as empresas em MAT e AT com determinados níveis de consumo que lhes dêem uma dimensão estruturante, deverão dispor de opção por várias modalidades de discriminação horária (para as que são mais moduláveis, as pouco moduláveis, e as que se podem adaptar-se a variações de ponta móvel), cada uma com as suas especificidades.

Os preços devem ser constantes ao longo de todo o ano, e referidos a um preço de energia base em “horas cheias” e, o que é muito importante, com agravamentos e descontos feitos numa **base percentual** sobre este valor base.

Artº 52º - Pag. 49

O preço da energia deve referir-se a um preço base em “horas cheias”, com variações percentuais de agravamentos ou descontos para os consumos em horas de superponta, ponta, vazio e supervazio e também, conforme atrás referido, de “muito super vazio”.

Para além disso o preço deverá permanecer fixo ao longo de cada ano.

Artº 53º - Pag. 50

Os preços deverão referir-se a níveis de tensão similares nos dois países ibéricos, única forma de se evoluir para o MIBEL, tendo-se em especial consideração os clientes que recebem directamente da REN, e além disso dever-se-á explicitar também neste Artigo o contributo para a gestão das redes de transporte que este tipo de clientes pode dar.

Artº 80º - Pag. 70

Ponto 1: Consideramos que deve ser eliminada desta expressão matemática a componente relativa aos proveitos permitidos com os Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) calculados de acordo com o Artigo 83º. Naturalmente que também consideramos que os custos associados aos CMEC não devem onerar o sistema eléctrico nacional.

Estamos de acordo que os CAE devem ser extintos para que se possa criar um mercado, e que os produtores com CAE sejam indemnizados, mas estes custos devem ser suportados por todos os contribuintes através do Orçamento de Estado (emissão de dívida pública, etc.) e não repassados para os consumidores através da tarifa de utilização geral do sistema (UGS) tal como é preconizado nesta proposta da ERSE.

Por outro lado, conforme é apresentado na figura 3-1 e 3-2 (página 40-41) do documento justificativo à proposta de alteração do Regulamento Tarifário, não nos parece fazer sentido utilizar a taxa de 6,5% para calcular a renda da parcela fixa dos CMEC, uma vez que esta iria criar uma mais valia sobre o investimento dos produtores não contemplada nos CAE.

A experiência em Espanha demonstrou que os CTC (um mecanismo similar aos CMEC) são um mecanismo potenciador de manipulações dos preços da *pool*. Para além das constantes acusações de dumping de preços que ocorriam entre os vários operadores de mercado, este mecanismo foi alvo de investigação realizada pela CNE (regulador espanhol) que concluiu da utilização dos CTC's para práticas abusivas de mercado. Este inquérito motivou a reforma urgente do

sistema através do Real Decreto Ley 5/2005, de 11 de Março de 2005, o qual determinou a suspensão do pagamento dos CTC pelo menos até Janeiro de 2006. Como já se conhecem estes problemas da vizinha Espanha, não é coerente introduzir em Portugal, um mecanismo similar, potencialmente prejudicial para o mercado de energia eléctrica que se pretende criar.

Não estamos de acordo com a introdução num sistema de mercado, de componentes passíveis de fácil manipulação, como também foi demonstrado em estudo por esse efeito publicado em Abril de 2004 pela Autoridade da Concorrência.

A ERSE e o Governo têm que reconhecer que a existência de custos para a manutenção do equilíbrio contratual (CMEC) tal como é preconizado pelo Decreto-Lei nº 240/2004, de 7 de Janeiro (e rectificado pela Declaração de Rectificação nº 1-B/2004 DR 11 Série I-A, 2º suplemento de 2005/01/17), não é compatível com a existência de um mercado organizado concorrencial, e como tal Governo e ERSE têm que encontrar outra solução.

Artº 83º - Pag. 77

Tal como foi referido na nota ao Artigo 80º, não estamos de acordo com a proposta da ERSE para a introdução deste(s) artigo(s). Na nossa opinião, este artigo não deve ser incluído, pois achamos que não devem existir CMEC.

Estamos de acordo que os CAE devem ser extintos para que se possa criar um mercado, e que os produtores com CE sejam indemnizados mas através da emissão de dívida pública.

Artº 86º - Pag. 80

Ponto 7: parcela referente aos CMEC na expressão 27

Ponto 8: parcela referente aos CMEC na expressão 28

Tal como referido na nota ao artº 80º, não estamos de acordo com a proposta da ERSE para a introdução desta componente. Na nossa opinião esta componente não deve ser incluída, pois achamos que não devem existir CMEC

Artº 88º - Pag. 85

Ponto 1: expressão 31

Numa economia de mercado, os custos com reestruturações em que as empresas incorrem deduzem à sua própria rentabilidade. Caso contrário estas empresas vão continuar sempre a tomar decisões erradas e vão estar sempre em reestruturação.

É também normal num sistema de mercado, que as empresas em reestruturação se candidatem a incentivos públicos para atenuar essas circunstâncias. Consideramos que o mesmo princípio deve aqui ser aplicado.

Assim esta expressão deve ser alterada por forma a eliminar a componente “Custos com o Plano de Apoio à Reestruturação aceites pela ERSE”.

Artº 124º - Pag. 127

No parágrafo 2 dever-se-á incluir uma nova alínea referente a “clientes consumidores” dado que estes são também fundamentais para a eficiência do consumo da energia eléctrica.

Artº. 133 – Pag. 137

Os preços trimestrais de energia referidos no parágrafo 2, nada mais têm em conta que remunerar os agentes para compensar os custos de aquisição de energia quer através de mercados organizados quer também através de contratos bilaterais, sem ter qualquer consideração pelos preços vigentes nos outros países europeus, a começar pela Espanha, e transmitem para os consumidores industriais todas as possíveis ineficiências de gestão do sistema eléctrico (falta de investimentos mais adequados, deficiente gestão do sistema, etc....).

Artº. 137º - Pag. 142

Conforme referido anteriormente, é nossa opinião que este artigo relativo aos Encargos mensais da Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, derivados dos CMEC seja eliminado.

Artº. 158º - Pag. 189

Ao contrário do referido, as tarifas devem variar somente uma vez por ano, em articulação com o que se passa em Espanha e tendo em vista o correcto arranque do MIBEL, e dentro duma base economicamente concorrencial.

Um mercado tarifado no âmbito da União Europeia, é um sistema regulado da concorrência, e não uma peça duma economia centralmente dirigida, que essa sim faria repercutir as suas próprias ineficiências para os consumidores.

Artº. 164 – Pag. 194

Ponto 17:

Conforme referido anteriormente, é nossa opinião que este ponto relativo ao fornecimento de informação sobre o “Plano de Apoio à Reestruturação” seja eliminado, uma vez que não faz sentido os consumidores suportarem o custo dessa reestruturação, pois já suportam o custo da rentabilidade assegurada a este operador.

Artº. 167 – Pag. 199

Ponto 18:

Conforme referido anteriormente, é nossa opinião que este ponto relativo ao fornecimento de informação sobre o “Plano de Apoio à Reestruturação” seja eliminado.

Artº. 203º - Pag. 227

Conforme já referido anteriormente, é nossa opinião que este artigo relativo aos CMEC seja eliminado.

3.2. Regulamento das Relações Comerciais

Artº. 44º - Pag - 38

Ponto 1: Motivos de interrupção

Consideramos que deve ser acrescentada uma alínea por forma a permitir ao gestor do sistema ou distribuidor regulado em MT e AT, interromper o fornecimento ao abrigo de contrato de interruptibilidade estabelecido com o cliente.

Artº. 51º - Pag. 42

Consideramos que deve ser acrescentado um novo ponto 4, com a redacção: “Definido em contrato de interruptibilidade estabelecido entre o cliente e os operadores de redes”.

Artº. 164º - Pag. 140

Consideramos que o ponto 1 deve ser alterado por forma a permitir a comercialização das Tarifas de Venda a Clientes Finais de Referência conforme referidas no regulamento tarifário. Assim, propomos a seguinte redacção:

“1 – Aos fornecimentos dos comercializadores regulados aos seus clientes são aplicadas as tarifas de Venda a Clientes Finais ou as Tarifas de Venda a Clientes Finais de Referência, estabelecidas nos termos do Regulamento Tarifário”.

Assim, torna-se necessário incluir neste artigo um novo ponto 6

“6 – Os preços a praticar a clientes que cumpram os requisitos de consumidores intensivos de energia eléctrica são os definidos pela Tarifa de Venda a Clientes Finais de Referência”.

Artº 173º - Pag. 148

Consideramos que devem ser alteradas as actuais regras de facturação de energia reactiva por forma a:

- penalizar quem tem energia reactiva:
 - ◆ Quem tem energia reactiva igual ou superior ao limiar de 30%, deve ser facturado de uma forma progressiva como consequência da energia que gerou;

Ex: teve 30% de energia reactiva é facturado:

= Quantidade x preço Energia Reactiva

Ex: teve 40% de energia reactiva é facturado:

30% a:= Quantidade x Preço Energia Reactiva + restantes

10% a: +Quantidade x Preço Energia Reactiva x (1+10%) (ou de forma semelhante através de um preço médio)

- e premiar quem não tem energia reactiva:
 - ◆ Quem tem energia reactiva inferior ao limiar de 30%, deve ter um desconto progressivo em função da sua eficiência.

Artº. 180º - Pag. 152

Conforme se depreende deste Artigo, e da página 33 do respectivo documento justificativo, onde se propõe a “valorização económica” a aplicação de mecanismos competitivos do mercado, e se afirma que o valor da potência interruptível é apurado pela ERSE para cada semestre...”, este novo regulamento aponta para um regime já anteriormente proposto pela ERSE em Maio de 2003, e sobre o qual na altura a APIGCEE já se pronunciou com um parecer fundamentado, considerando-o claramente inadequado.

Somos do parecer que também aqui, e tendo igualmente em consideração o objectivo político da criação do MIBEL, o sistema actualmente existente em Portugal deve aperfeiçoar-se, acrescentando-se a interruptibilidade rápida conforme já formalmente proposta pela REN, em 17/Dezembro/2004, e não recorrer a mecanismos burocratizados e na prática inaplicáveis que poriam definitivamente em causa o próprio MIBEL, pois estariam a afastar Portugal cada vez mais das práticas já testadas em Espanha.

Assim, em Portugal devem existir no futuro dois regimes de interruptibilidade:

- ◆ **Interruptibilidade rápida** – tal como proposto pela REN em 17/Dezembro/2004 (pré - aviso de 5 minutos e paragem de 1 hora;
- ◆ **Interruptibilidade alargada** – tal como o regime actualmente existente (pré - aviso de pelo menos meia - hora e paragens que podem ir até às 16 horas).

Foi aliás este sistema tipo de interruptibilidades que propugnamos que muito recentemente (inícios de Março de 2005) evitou um eventual “apagão” geral em Espanha, com claras vantagens para a gestão do SE do país vizinho.

De salientar também que quer a interruptibilidade, quer as restantes contribuições dos consumidores industriais para uma gestão optimizada do SE pelo lado de procura, não poderá basear-se na incerteza e na imprevisibilidade.

As empresas terão de investir, portanto deverão poder dispor duma garantia de retorno desse investimento, razão pelo que o regime de interruptibilidade não poderá estar sujeito a variações semestrais. O regime de interruptibilidade deve corresponder a um “seguro” ao dispor do operador do sistema, e que deve ser remunerado como tal.

APIGCEE – Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica

Julgamos assim, ter dado o contributo solicitado para um aperfeiçoamento dos novos Regulamentos.

Permanecemos todavia ao inteiro dispor de V. Exa. para qualquer esclarecimento ou contributo complementar que a ERSE considere adequado.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Clemente Pedro Nunes
Presidente da Direcção

Anexo: Parecer da APIGCEE sobre o Projecto de Lei de Bases do Sector Eléctrico (Março de 2005).

APIGCEE – Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica
Presidente da Direcção
Av.ª 24 de Julho, 24 – 3º Piso
1200-480 Lisboa

A Sua Excelência
O Ministro da Economia e Inovação
Dr. Manuel Pinho
Rua Laura Alves, 4 – 12º
1050-138 LISBOA

Lisboa, 24 de Março de 2005

Assunto: Projecto de Lei de Bases do Sector Eléctrico – Consulta Pública

Na sequência do que foi formalmente solicitado à APIGCEE – Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica por ofício de 2 de Fevereiro de 2005, temos muito gosto em enviar a Vossa Excelência os nossos comentários sobre o Projecto de Lei de Bases do Sector Eléctrico que nos foi remetido. Estes comentários estão organizados em três partes:

1. ANÁLISE GLOBAL DO DOCUMENTO

Considera-se que se trata dum documento genericamente bem estruturado que contempla algumas das principais vertentes relativas à optimização global do sistema eléctrico nacional, embora seja omissa quanto a aspectos importantes do desejável contributo dos principais consumidores industriais.

Concorda-se que tendencialmente a organização e funcionamento do Sector Eléctrico se passe a reger pelas leis de mercado no quadro duma efectiva liberalização a nível europeu cujo objectivo prioritário deverá ser, recorde-se, a satisfação do consumidor,

sobretudo industrial. De facto, será a competitividade do sector industrial, nomeadamente o que produz bens directamente transaccionáveis, que irá determinar o sucesso da economia portuguesa.

Neste âmbito, devemos sublinhar à partida as especificidades próprias da electricidade, as quais impedem que um mercado de electricidade possa ter as mesmas regras de funcionamento doutros mercados de “comodities”:

- Não sendo armazenável, não permite um verdadeiro mercado “spot”;
- As transacções são obrigatoriamente contratadas algum tempo antes da entrega física, com base nos consumos previstos;
- Inevitavelmente surjem desvios, entre os valores contratados e os registados, que têm de ser resolvidos em tempo real pelo operador do sistema;
- Por outro lado, os fluxos físicos de energia eléctrica são regidos (e constringidos) por leis da física, e não apenas por regras de mercado.

Em termos económicos, a Lei de Bases do Sector Eléctrico deve ter sempre presente os principais riscos de “falhas do mercado” de electricidade, e conter obrigatoriamente disposições que os possam minimizar, ou mesmo eliminar:

- Cartelização – Num mercado “spot” com poucos ofertantes estes podem usar o seu “domínio” de mercado e fazer subir artificialmente os preços, principalmente se no mesmo grupo económico existirem produtores, actuando do lado da oferta, e comercializadores, actuando do lado da procura.
Este risco é particularmente sensível na Península Ibérica, que funcionará na prática com uma “ilha eléctrica” enquanto se mantiver a “barreira dos Pirinéus” entre Espanha e França;
- A remuneração de todos os produtores pelo preço marginal do mercado, pode traduzir-se num acréscimo de custo para os consumidores;
- O insuficiente investimento em centrais produtoras e nas redes;
- A redução da fiabilidade e da qualidade de serviço;
- Os congestionamentos da rede que podem impedir as trocas comerciais, donde a importância das interligações transfronteiriças.

Note-se a propósito das “falhas de mercado” que a própria CNE, Comisión Nacional de Energia, de Espanha, denunciou recentemente a manipulação de preços no mercado diário e intradiário, pedindo uma revisão profunda do modelo de mercado.

No modelo em vigor, a formação de preços é através dum “clearing” determinado pela igualdade dos preços marginais de ofertas de compra e de venda. Sugere-se um modo de “clearing as bid”, menos indutor de manipulação, definido da forma seguinte:

- . curva (em patamares) OV(P) das ofertas de venda OVi(Pi), ordenadas por preço crescente;
- . curva (em patamares) OC(P) das ofertas de compra OCi(Pi), ordenadas por preço decrescente;
- . aceitação das ofertas até à potência PCI, tal que

$$\int_0^{PCI} [OC(P) - OV(P)] \times dP = 0$$

- . remuneração de cada oferta retida, ao preço da respectiva oferta.

Deverá também ser reforçada nesta Lei de Bases a importância a dar à Gestão da Procura, e nomeadamente ao forte contributo que os grandes consumidores industriais de energia eléctrica podem dar à optimização global do sector eléctrico através da prestação de “serviços de sistema”, como são a interruptibilidade, a modulação, e a energia reactiva.

Por outro lado é necessário sublinhar que a referência explícita à “obrigação de serviço público” (cf. Artº. 4º “Obrigações de Serviço Público”) e a existência de “mercado” (cf. “Capítulo III, Secção I – Mercado e Seus Agentes, Artº 20º e Artº 21º) que constam do Projecto de Lei de Bases do Sector Eléctrico em apreço, não é compatível com a existência de Custos para Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC’s) tal como é preconizado pelo Dec.-Lei nº 12/2005 de 7 de Janeiro (e rectificado pela Declaração de Rectificação nº 1 – B/2004 DR 11 Série 1-A, 2º Suplemento de 17/Janeiro/2005).

A existência de um serviço público e de um mercado implicam necessariamente que os custos com a extinção antecipada dos Contratos de Aquisição de Energia Eléctrica (CAE’s) sejam suportados por todos os contribuintes e não apenas repassados para os consumidores através da tarifa de Utilização Geral do Sistema (UGS) tal como é

preconizado pelo Decreto-Lei nº 12/2005. Assim afigura-se indispensável que esta Lei de Bases assuma que a responsabilidade pela extinção antecipada dos CAE's é do Orçamento de Estado, ou seja de todos os contribuintes, e não vir desvirtuar irremediavelmente o mesmo mercado que a Lei de Bases pretende criar, o que implicará também a revogação do Decreto-Lei nº 12/2005

2. QUESTÕES FUNDAMENTAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DUM MERCADO DE ELECTRICIDADE NA PENÍNSULA IBÉRICA

2.1. Preços competitivos

Para se assegurar preços competitivos aos consumidores em Portugal dever-se-á ter em atenção os seguintes aspectos:

- a) Os contratos bilaterais nacionais, a bolsa, e as importações devem constituir-se como vectores independentes entre si, e concorrentes no aprovisionamento de electricidade, o que implica que:
 - Sejam criadas condições que permitam que os preços, e a indexação dos contratos bilaterais, sejam independentes dos “clearing prices” da bolsa;
 - Sejam previstas capacidades transfronteiriças disponíveis para os contratos bilaterais internacionais, sem sobrecustos de “hedging”;
- b) A bolsa deve integrar um mercado de blocos constantes de electricidade, de 24 horas e de uma semana, com “clearings” distintos dos “clearings” horários;
- c) Devem existir entidades independentes, tanto ao nível europeu como nacional, que tenham o poder de:
 - Eliminar todos os abusos de posição dominante ou de oligopólio;
 - Promover a implantação de novas centrais concorrentes;
 - Impor a publicação transparente de todos os dados úteis para o mercado.
- d) Enquanto não existir um mercado de electricidade a funcionar segundo regras minimamente aceitáveis, o que não acontecerá enquanto não existir nomeadamente capacidade de interligação correctamente dimensionada entre a Espanha e a França(ou seja, enquanto não for vencida a “barreira dos Pirinéus” já atrás mencionada), deve continuar a coexistir o sistema de tarifas em Portugal, à semelhança do que já foi decidido para Espanha.

Esta preocupação com a necessidade do estabelecimento dum adequado “enquadramento tarifário intercalar” em Portugal foi reforçada pelas recentes acusações formais da própria Endesa, de manipulação em alta do “mercado” espanhol por parte de outros produtores de electricidade.

2.2. Potência de produção adequada

Devem-se ter em conta, neste âmbito, os seguintes aspectos:

- a) A Lei de Bases deve prever uma entidade com o poder de garantir uma disponibilidade instalada de produção superior ao consumo de ponta do país, e majorada pela potência requerida pelos serviços auxiliares;
- b) Para satisfazer a adequação da capacidade de produção ao consumo, deve-se designadamente:
 - Manter actualizado um plano oficial a longo prazo, das capacidades à disposição da produção e do consumo, que preveja a implantação e o desenvolvimento de centrais;
 - Promover contratos bilaterais a longo prazo entre produtores e consumidores, que encorajem os investimentos em centrais;
 - Assegurar a obrigação dos produtores de colocarem toda a sua capacidade à disposição do operador do sistema;
 - Promover o incentivo aos consumidores a prestarem “serviços de sistema” que optimizem a globalidade dos investimentos feitos. Estão neste caso, nomeadamente, e como já foi atrás referido, as “cargas interruptíveis”, a energia reactiva, e a deslocação do consumo para horas de baixa procura.

2.3. Sobrecustos imputados à electricidade

Há que minimizar os sobrecustos, por kWh, a pagar pelos consumidores industriais em Portugal, confrontados a jusante com a concorrência num mercado global.

No mínimo, estes sobrecustos devem estar sujeitos a um “plafond” e ser degressivos em função da energia consumida, como já acontece aliás nalguns países. Dever-se-á ter também presente que não compete a um consumidor industrial alimentado em AT, suportar custos de rendas a municípios, respeitantes a antigas distribuições em BT, ou pagar custos de carácter social.

2.4. Transporte de electricidade

- a) Deve ser adoptado o princípio de tarifas de transporte e distribuição, baseados nos fluxos físicos medidos na interface entre a rede pública e a rede industrial;
- b) É imperativo o reforço significativo e imediato das capacidades de interligações transfronteiriças;
- c) Deve ser prevista a atribuição duma parte dessa capacidade de interligação transfronteiriça aos contratos bilaterais;
- d) Deve ser prevista a existência de capacidades transfronteiriças interruptíveis, reservadas a contratos bilaterais interruptíveis.

3. PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES CONCRETAS AO TEXTO DO PROJECTO DE LEI DE BASES

Tendo em atenção as observações já feitas, e como contributo prático da APIGCEE relativamente ao texto do Projecto da Lei de Bases do Sector Eléctrico que nos foi remetido, apresentam-se de seguida as seguintes propostas de alterações mais específicas sendo que relativamente ao texto de muitos artigos se considerou mais útil propor alterações concretas de redacção:

Artº 2º

Nota: Julga-se que se deverá incluir também a explicitação do que se entende por “instalação” (mencionado no nº 5 do artº 7º e no nº 4 do Artº 8º) e por “infraestrutura” (mencionada no nº 4 do artº 8º)

Artº 3º

1.(...) tendo em conta a competitividade comparada *das empresas* em termos nacionais e comunitários. *Esta competitividade será nomeadamente assegurada por uma estrutura de custos que remunere de forma adequada os serviços à optimização global do sistema que as empresas consumidoras prestam.*

Artº 4º

- a) (...) e não discriminatórios, *tendo nomeadamente em atenção a necessidade de salvaguardar a competitividade no contexto ibérico e comunitário das empresas instaladas em Portugal*, e de acordo com as condições de qualidade (...)

- b) (...) do fornecimento, à razoabilidade e *competitividade* das tarifas e preços *no contexto comunitário*, à repressão de (...)

Artº 7º

1. (...) de fornecimento de electricidade, *bem como de competitividade da base energética da indústria nacional no contexto ibérico e comunitário*.

2. -----

- g) Estabelecer *incentivos aos contributos dos consumidores para a eficiência global do sistema eléctrico, incluindo a interruptibilidade* e a eficiência de consumo, *nomeadamente para se otimizar a utilização das capacidades produtivas disponíveis*.

3. Julga-se que no final deste ponto se deverá querer dizer “(...) e às falhas de um ou mais *produtores*” e não “comercializadores”.

Artº 10º

1. proteger o ambiente, *promover as sinergias da interligação aos consumidores industriais de electricidade e/ou entalpia, e apoiar* o desenvolvimento tecnológico.

Artº 11º

2. Nota: A RNT não inclui também a rede de transporte em AT (para além de MAT)?

Artº 16º

Nota: Dever-se-á referir também explicitamente a remuneração aos consumidores de energia eléctrica pela prestação de serviços ao sistema.

Entre estes “serviços ao sistema” incluem-se nomeadamente, a interruptibilidade, e energia reactiva, a deslocação dos consumos para horas de vazio/super vazio (modulação) que permitem reduzir os custos globais de exploração do sistema, assim como melhorar a segurança no abastecimento.

Artº 21º

Nota: Nem este Artigo que trata directamente as condições ligadas a uma adequada entrada em vigor do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), nem os Artºs 34º

“Princípios Gerais Aplicáveis às Tarifas” e Artº 35º “Regime Tarifário”, explicitam como se vai assegurar a competitividade dos preços de electricidade à indústria portuguesa versus os preços de electricidade à indústria em Espanha.

De facto em Espanha para além do sistema de “mercado” as empresas podem optar até 1/Janeiro/2010 pelo sistema regulado onde existem tarifas industriais fixadas por Decreto Real. Graças a estas tarifas e ao sistema de gestão pelo lado da procura que as mesmas incentivam, determinados sectores grandes consumidores de electricidade têm preços em Espanha bastante competitivos a nível europeu, como por exemplo:

- Sector da siderurgia, alumínio e zinco pagam em média 22,7 Euros/MWh;
- Sector do papel, cimento e química pagam me média 25,3 Euros/MWh;

sendo estes preços cerca de 50% inferior ao que as empresas correspondentes pagam em Portugal.

É pois necessário que esta Lei de Bases diga claramente que vai assegurar em Portugal um sistema de tarifas reguladas semelhante ao que já está legal e formalmente definido para Espanha e no quadro temporal também legalmente estabelecido, que se irá prolongar até 1 de Janeiro/2010.

Artº 23º

Nota: Também aqui se deve salvaguardar explicitamente o princípio da concessão aos consumidores de energia eléctrica (à semelhança do que se fez aos produtores) de incentivos, sempre que eles estejam em condições de prestar “serviços de sistema”.

Artº 34º

(Nota: altera-se uma alínea e inclui-se uma nova alínea)

j) contribuição para a promoção da eficiência energética *global, fomentando nomeadamente a instalação “in situ” de instalações de cogeração que forneçam a entalpia necessária aos processos industriais, bem como a autogeração de energia eléctrica pelo aproveitamento de calores residuais dos processos industriais, ou de energia térmica de resíduos.*

l)-----

m) *Promoção dos incentivos a uma adequada gestão pelo lado da procura tendo em vista a optimização do sector eléctrico.*

Artº 36º

Nota: Relativamente a este Artigo, e também ao Artigo 38º “Conversão da Licença Vinculada da Distribuição de Electricidade em MT e AT” e ao Artigo 39º “Concessões de Distribuição de Electricidade em BT” é de sublinhar que os consumidores têm vindo a suportar:

- Os custos com a reestruturação da EDP Distribuição (apesar da EDP Distribuição ser detida por uma empresa semi-pública);
- Os custos do sistema de iluminação pública das autarquias.

Ora, o que é justo é que com a reestruturação da EDP Distribuição sejam pagas pela própria EDP por contrapartida dos elevados resultados que tem tido em anos anteriores. Quanto aos custos (incluindo dívidas) do sistema de iluminação pública das autarquias, dado o seu carácter público, estes devem ser suportados pelo Orçamento do Estado, ou seja por todos os contribuintes.

É assim necessário que esta Lei de Bases resolva este problema , e que nos Artigos 36º (ou no Artº 38º ou Artº. 39º) explicitamente quem vai pagar estes custos passados, indicando quem os vai pagar no futuro.

Artº 43º

2. (...) se verificarem as adequadas condições de *funcionamento* do mercado.
3. *Estas tarifas reguladas terão também que ter em consideração, no que se refere aos consumidores industriais, a competitividade no contexto ibérico e comunitário.*

Muito agradecendo a oportunidade que nos foi dada de apresentarmos os nossos contributos e comentários, permanecemos à total disposição de Vossa Excelência no sentido de esclarecermos qualquer ponto adicional que possa considerar conveniente.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Clemente Pedro Nunes
Presidente da Direcção